TERMO DE REFERÊNCIA

GIC TR2026-04

R2

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB – MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, SITUADO NA RUA PEDRO ERNESTO, 80 – GAMBOA – RJ.

1. OBJETO[1]

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Reparo do Elevador no Espaço Cultural MUHCAB – Museu da História e da Cultura Afro-Brasileira, Situado na Rua Pedro Ernesto, 80 – Gamboa – RJ.

2. JUSTIFICATIVA[2]

Na noite de 29 de janeiro de 2026, o elevador do MUHCAB foi utilizado com carga superior à sua capacidade nominal, ocasionando o acionamento do sistema de segurança durante o percurso de descida. O evento resultou no travamento do conjunto mecânico e elétrico, com a cabine imobilizada entre o 3º e o 2º pavimento, mantendo quatro passageiros retidos em seu interior.

A empresa responsável pela manutenção foi imediatamente acionada, contudo, não obteve êxito na normalização do funcionamento do equipamento. Diante da situação de emergência, foi necessária a intervenção do Corpo de Bombeiros, que, após tentativas técnicas de liberação do sistema, procedeu à abertura forçada da cabine mediante utilização de ferramentas específicas, garantindo a retirada segura dos ocupantes.

O ocorrido evidencia comprometimento estrutural e funcional do equipamento, tornando-o inoperante para uso, o que impacta diretamente a acessibilidade, a mobilidade interna e o regular funcionamento das atividades culturais desenvolvidas no equipamento público.

Considerando tratar-se de edificação de relevante valor histórico, artístico e cultural, bem como espaço de ampla circulação de público, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, torna-se imprescindível a realização dos reparos necessários para restabelecimento pleno das condições de segurança, funcionamento e conformidade normativa do elevador.

A contratação do serviço de reparo justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir a segurança dos usuários, a continuidade das atividades institucionais, a preservação do patrimônio público e o cumprimento das normas técnicas vigentes aplicáveis a sistemas de transporte vertical.

[1] Lei nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXIII, alínea “a”
[2] Lei nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXIII, alínea “b”

3. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

Neste documento, entende-se por **CONTRATANTE** o Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC); por **INTERVENIENTE**, e por **CONTRATADA** a empresa a qual será adjudicado o Contrato. **FISCALIZAÇÃO** refere-se ao conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, designados pela SMC para fiscalizar a execução do Contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação prevista por este Termo de Referência é dispensável de licitação com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Este Termo de Referência enquadra-se como serviço comum de engenharia.

5. PREÇO REFERÊNCIA [3]

O valor de referência é baseado no Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO), no valor de R$ 25.900,00 **(vinte e cinco mil novecentos reais)**.

6. FORMA DE PAGAMENTO[4]

O pagamento será efetuado integralmente à CONTRATADA, em parcela única, posteriormente ao aceite do objeto pela Fiscalização e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZO DO SERVIÇO[5]

O serviço deverá ser executado no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou do Memorando de Início, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período conforme os artigos 106 e 107 da lei 14.133/21. A partir do Memorando de Início, a empresa terá 7 (sete) dias para iniciar o serviço, de acordo com o Art. 477 do RGCAF.

[3] Lei nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXIII, alínea "i"
[4] Lei nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXIII, alínea "g"
[5] Lei nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXIII, alínea "a"

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[6]

Tendo em vista a Lei 14.133, cujo Art. 12, inciso VII prevê a elaboração de Plano Anual de Contratação, esta Secretaria informa que o pretendido certame dispõe de orçamento e encontra-se alinhado ao Plano Estratégico.

9. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

9.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

9.4 A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

9.5 A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

9.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

9.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

[6] Lei nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXIII, alínea "j"

9.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;

9.9 Prova de regularidade com a Fazenda Federal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;

9.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

9.11 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

9.12 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS;

9.13 Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003;

9.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo;

9.15 Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/ ou outro que venha substituí-lo.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA[7]

10.1 Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, CREA, no ramo de Engenharia Mecânica ou áreas correlatas (Mecatrônica, Controle e Automação).

10.2 Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

10.3 Prova de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

10.4 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.5 A licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições existentes. A não realização da visita não implicará inabilitação, devendo a licitante apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

10.6 Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou comprovante de que a licitante não está obrigada a se inscrever no referido cadastro.

10.7 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo aquelas relativas a trabalho em altura, quando cabível, conforme disposições da Norma Regulamentadora NR-35 e demais normas pertinentes.

11. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO[8]

São parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para os serviços abaixo referenciados

[7] Lei nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXIII, alínea “d”

[8] Lei nº 14.133/2021, art. 67, §1º, a parcela considera a curta ABC do orçamento estimativo e os itens de maior complexidade técnica.

e, portanto, deverão ter expressado comprovação de execução por meio de atestados técnicos, considerando os serviços de engenharia executados em pelo menos 50%, conforme descrito a seguir:

11.1 Execução de serviços de fornecimento e instalação de pelo menos 01 (uma) unidade de barreira eletrônica para a cabina do elevador;

11.2 Execução de serviços de fornecimento e instalação de pelo menos 01 (uma) unidade de módulo para o operador de porta da cabina do elevador;

11.3 Execução de serviços de fornecimento e instalação de pelo menos 01 (uma) unidade de teto inox para cabina do elevador.

Esclarecemos que as parcelas de maior relevância técnica supracitada refere-se aos itens de maior importância para a execução do objeto deste Termo, sendo imprescindível a comprovação pelas licitantes de terem executado serviços com as mesmas características.

Certificamos ainda que as parcelas de relevância não englobam a totalidade do objeto.

12. DETALHAMENTO DO OBJETO[9]

Os serviços e materiais listados abaixo não são exaustivos. Dessa forma, é possível a solicitação de serviços não listados que estejam abrangidos pelas atividades típicas das categorias profissionais constantes neste Termo de Referência. Todos os serviços deverão seguir uma programação compatível com a mão de obra alocada conforme contrato, em função das definições administrativas da FISCALIZAÇÃO.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa de forma contínua, em todas as dependências do objeto deste Termo, diariamente e com a técnica adequada. As diretrizes básicas para a execução dos serviços serão relacionadas por área de intervenção e obedecerão rigorosamente ao Termo de Referência, que contém elementos complementares para a execução dos serviços.

12.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

[9] Lei nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXIII, alínea “c”

Para o reparo do Elevador Único localizado no Espaço Cultural MUHCAB, a CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços, compreendendo fornecimento de materiais, instalação, testes e ajustes necessários ao pleno funcionamento do equipamento:

12.1.1 Fornecimento e instalação de novo teto para a cabine do elevador

Substituição integral do teto da cabine, incluindo estrutura de fixação, acabamento, luminárias integradas (quando aplicável), adequações elétricas necessárias e atendimento às normas técnicas vigentes, garantindo segurança estrutural e estética compatível com o padrão do equipamento.

12.1.2 Fornecimento e instalação de novo operador de porta da cabine

Substituição completa do sistema operador de porta da cabine, incluindo motor, conjunto de acionamento, braços mecânicos, trilhos, correias e demais componentes associados, devidamente compatíveis com o modelo do elevador e ajustados para funcionamento seguro e sincronizado com as portas de pavimento.

12.1.3 Fornecimento e instalação de novo módulo eletrônico do operador de porta

Instalação de novo módulo eletrônico de controle do operador de porta, incluindo parametrização, testes operacionais, integração ao quadro de comando existente e verificação de compatibilidade elétrica e lógica de funcionamento.

12.1.4 Fornecimento e instalação de novos painéis em aço inox para porta da cabine

Substituição dos painéis danificados da porta da cabine por novos painéis em aço inoxidável, com acabamento adequado, resistência mecânica compatível com uso público intenso e conformidade com normas de segurança e acessibilidade.

12.1.5 Fornecimento e instalação de nova soleira para porta da cabine

Substituição da soleira da cabine, incluindo ajuste de nivelamento, fixação adequada e alinhamento com as soleiras de pavimento, garantindo perfeito deslizamento das portas e segurança dos usuários.

12.1.6 Fornecimento e instalação de nova barreira eletrônica (cortina de luz)

Instalação de novo sistema de barreira eletrônica de proteção, com sensores infravermelhos ou tecnologia equivalente, garantindo a detecção de obstáculos durante o fechamento das portas, conforme normas técnicas aplicáveis.

12.2 DESTINAÇÃO DE MATERIAIS REMOVIDOS

Todo o material substituído ou removido durante a execução dos serviços — incluindo componentes mecânicos, eletrônicos, estruturais e elétricos do elevador — deverá receber destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes de logística reversa, quando cabível.

A CONTRATADA deverá comprovar a destinação adequada mediante documentação pertinente, quando exigido pela fiscalização.

12.3 ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá realizar acompanhamento técnico da execução dos serviços, apresentando relatórios periódicos (mínimo semanal), contendo:

- Registro fotográfico das etapas executadas;
- Descrição técnica das intervenções realizadas;
- Indicação de eventuais intercorrências.

A entrega final deverá ocorrer com o elevador em pleno funcionamento, devidamente testado e liberado para operação segura.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A instalação do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT. 5.1.1.

O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

13.1 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Todos os materiais necessários à completa execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA às suas expensas. Os materiais a serem empregados deverão ser novos e submetidos a exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO antes de sua aplicação. A FISCALIZAÇÃO poderá impugnar o uso de materiais que não atendam às condições exigidas nas especificações presentes.

Cada material será caracterizado por uma amostra, devidamente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para a aceitação de outros fornecimentos. A CONTRATADA dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que possuam a MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

Os materiais especificados por marcas comerciais, que definem o padrão de qualidade, só poderão ser substituídos por outros que atendam aos mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas. A CONTRATADA não poderá manter no local do serviço quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à atividade.

Todos os materiais utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT. Em caso de inexistência dessas normas, a FISCALIZAÇÃO indicará as Normas ou Especificações a serem seguidas pelos fornecedores de materiais e equipamentos.

A CONTRATADA será totalmente responsável pelo uso de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado, devendo pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças necessárias.

A CONTRATADA tomará todas as providências para o armazenamento adequado e acondicionamento dos materiais, preservando sua integridade e evitando contaminação por elementos estranhos.

13.2 SUPERVISÃO

A CONTRATADA deverá manter uma equipe técnica de supervisão e projetos, assegurando o alinhamento contínuo das informações entre montagem, instalação e manutenção.

13.3 SEGURANÇA DO SERVIÇO

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes envolvendo o pessoal da CONTRATADA e terceiros, independentemente de qualquer transferência desses riscos para Companhias ou Institutos seguradores. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação nacional de segurança e higiene do trabalho, além de obedecer a todas as normas específicas indicadas pela FISCALIZAÇÃO para a segurança de cada tipo de serviço.

O profissional habilitado no item 9.1 será o responsável técnico pela execução dos serviços. Será permitida sua substituição por outro de qualificação equivalente ou superior, desde que comprovada à vinculação ao quadro permanente da empresa e aprovada pelo fiscal do contrato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, além da proteção das instalações das atividades.

A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos de combate a incêndio e registros situados no canteiro, a fim de garantir a eficácia na prevenção de incêndios, sendo expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local do serviço.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Prestar socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente as atividades nas suas proximidades, para evitar mudanças nas circunstâncias do acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao local da ocorrência, relatando o fato.

13.4 RESPONSABILIDADE E GARANTIA

Conforme a Seção IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para ação de responsabilidade civil é de 10 anos, salvo se a lei fixar prazo menor.

A CONTRATADA é responsável por cumprir os decretos nº 27.715/2007 e nº 28.600/2007, que tratam da proibição do uso de determinadas madeiras em serviços públicos.

A CONTRATADA, ainda na condição de proponente, deverá ter realizado uma visita prévia ao local da atividade e feito um estudo minucioso, verificação e comparação de todos os desenhos, especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela SMC para a execução do serviço.

Nota: Eventuais omissões, divergências ou mudanças nas especificações somente poderão ser resolvidas e executadas após análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Qualquer trabalho realizado fora destas recomendações, sem o consentimento expresso da FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa de forma contínua, em todas as dependências do objeto deste Termo, diariamente e com a técnica adequada.

13.4.1 GARANTIA CONTRATUAL.

13.4.1.1. Em virtude de celebração de instrumento contratual, a Contratada se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do Contrato, de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 457, inciso II do RGCAF, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no momento da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: DARM; Fiança Bancária ou Seguro-Garantia.

13.4.1.2. A garantia terá acrésicmo de 180 (cento e oitenta) dias a sua vigência, para cobertura de conversação dos serviços e análise de eventual inadimplemento contratual.

13.4.1.3. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c)Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

13.4.1.4. Caso o valor do contrato seja alterado, na forma da Lei 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura e/ou publicação do ato, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.4.1.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.4.1.6. O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA[10]

14.1 Entregar o OBJETO de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

14.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da entrega dos bens.

14.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do OBJETO desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

14.5 Substituir, por sua conta e responsabilidade, os equipamentos recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

14.6 Permitir acesso irrestrito e facilitar a supervisão de seus serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos a qualquer momento, conforme as conveniências do serviço, para elaboração ou conferência de medição apresentada pela CONTRATADA.

14.7 Fornecer peças e materiais novos e de primeira qualidade, podendo ser trocados, por solicitação da FISCALIZAÇÃO, caso seja detectada a não conformidade em qualquer momento.

[10] Lei nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXIII, alínea "e"

Materiais de uso constante e pequenos materiais de consumo deverão ser estocados no local, sob a responsabilidade da CONTRATADA, em quantidade suficiente para o uso rotineiro, não sendo tolerada a falta dos mesmos. Todos os produtos e subprodutos de madeira fornecidos e utilizados pela CONTRATADA deverão ter procedência legal comprovada.

14.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o OBJETO do Contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

14.9 Responsabilizar-se, conforme o Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação vigente, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega dos bens.

14.10 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução deste Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

14.11 No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução deste Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

14.12 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo o prazo de execução contratual.

14.13 Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

14.14 Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

14.15 Indicar nas notas fiscais emitidas, quando o OBJETO envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado, quando aplicável.

14.16 Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE[11]

15.1 Os serviços OBJETO deste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Comissão de FISCALIZAÇÃO nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133, sem prejuízo da aplicação de penalidades. A comissão de FISCALIZAÇÃO do Contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, sendo responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 34.012/2011.

15.2 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

15.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, exigindo a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades requisitadas, e fixando prazo para sua correção, conforme conveniência da Administração.

15.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais, atendendo aos cronogramas e decretos instituídos pela Administração.

15.5 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que a CONTRATADA adote providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

15.6 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso ou não previsto no Contrato, neste Termo de Referência, ou em qualquer outro documento relacionado direta ou indiretamente aos serviços em questão e seus complementos. A FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais e equipamentos que não satisfaçam as especificações, obrigando a

[11] Lei nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXIII, alínea “f”

CONTRATADA ao retrabalho, por sua conta, para que tudo seja realizado conforme as diretrizes do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF :

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

16.3 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

16.4 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

16.5 Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

16.6 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

16.7 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE

a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

16.8 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

16.11 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.12 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

16.13 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro –D.O. RIO do ato que as impuser.

16.14 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.15 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

16.16 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.17 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.18 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.19 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

16.20 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.21 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

16.22 A aplicação das sanções previstas no item 19.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.23 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

17.1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

17.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

17.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

17.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

17.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, sem prejuízo, da aplicação das sanções previstas no item 20 deste Termo de Referência.

17.6 O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

17.7 A atuação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação aos dados pessoais dos usuários do serviço será regida pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Rio nº 54.984/2024, a ser adotada pela Municipalidade, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Para a execução do escopo de serviços, deverão ser cumpridas todas as normas, especificações e métodos aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sempre nas versões mais atualizadas, independentemente das referências destacadas neste Termo, aplicáveis ao objeto do Contrato.

18.2 Além destas especificações, deverão ser observadas e cumpridas às diretrizes constantes do RGCAF (Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro), a Lei 14.133/21, a Legislação Municipal, Estadual e Federal quando aplicável, sendo qualquer infração ao disposto nestas leis e regulamentos passível das penalidades previstas.

18.3 O Termo de Referência cumpre todos os requisitos de acordo com o art. 6°, inciso XXIII, da Lei 14.133/21.

Eng. Luis Fernando de Carvalho Cunha
Gerência de Infraestrutura Cultural
Subgerente de Projetos
Mat. 70/385.544-2 / CREA -1987107537

ANEXO I - ORÇAMENTO

EMITIDO EM 06/03/2026 15:19:54

C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

Código da Obra:	9.161
Processo:	001200.000709/2026-69
Ano/ Mes de referencia:	2026/01
Prazo Previsto:	45 Dias Corridos
EAP:	EAP GERAL
Aplicaçao de Percentuais:	VARIAÇÃO
Tipo de Preço SCO:	DESONERADO
Obra / Serviço:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB - MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, SITUADO NA RUA PEDRO ERNESTO, 80 - GAMBOA - RJ.

LOCAL DA OBRA / SERVIÇO

AP	RA	BAIRRO	LOGRADOURO	COMPLEMENTO
AP 1.1	1 - Portuária	GAMBOA	RUA PEDRO ERNESTO	80

C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

EMITIDO EM 06/03/2026 15:19:54

Código.: 9.161 Processo.: 001200.000709/2026-69 Ano/ Mes de referencia.: 2026/01 Prazo Previsto.: 45 Dias Corridos

SISTEMA: EDIFICACOES

SUB SISTEMA: ELEVADORES E PLATAFORMAS

PLANILHA: REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo (R$)	Custo Parcial (R$)
1	IE00045645	Execução de reparo do Elevador Único localizado no Espaço Cultural MUHCAB, contemplando os seguintes serviços: - Fornecimento e instalação de conjunto de frente de cabine com novo operador de porta para cabine do operador. - Fornecimento e instalação de novo módulo para operador de porta. - Fornecimento e instalação de novos painéis em aço inox para porta de cabine. - Fornecimento e instalação de nova soleira para porta de cabine. - Fornecimento e instalação de nova barreira eletrônica. - Restauração do subteto. (desonerado)	un	1,0000	20.393,71	20.393,71
					Total da Planilha	20.393,71 **100,0000** (%)
					Total do Subsistema	20.393,71 **100,0000** (%)
					Total do Sistema	20.393,71 **100,0000** (%)

TOTAL ORÇADO: **R$ 20.393,71** **BDI(%):** **27,00** **VALOR DO BDI:** **R$ 5.506,30** **VALOR TOTAL:** **R$ 25.900,01**

TWENTY THOUSAND THREE HUNDRED NINETY-THREE AND 71 / 100

Orçamentista: ____/____.____-____ Matrícula _____ Rubrica

PREFEITURA RIO

C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

EMITIDO EM 06/03/2026 15:19:54

Código.: 9.161 Processo.: 001200.000709/2026-69 Ano/ Mes de referencia.: 2026/01 Prazo Previsto.: 45 Dias Corridos

FOLHA RESUMO COM OS TOTAIS DAS PLANILHAS

		Valor(R$)	Percentual(%)
REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB		20.393,71	100,0000
ELEVADORES E PLATAFORMAS	Total por Subsistema:	20.393,71	100,0000
EDIFICACOES	Total por Sistema:	20.393,71	100,0000
	TOTAL DO ORÇAMENTO:	20.393,71	100,00

TOTAL ORÇADO: **R$ 20.393,71** **BDI(%):** **27,00** **VALOR DO BDI:** **R$ 5.506,30** **VALOR TOTAL:** **R$ 25.900,01**

TWENTY THOUSAND THREE HUNDRED NINETY-THREE AND 71 / 100

Orçamentista: ____/____.____-____ _____

Matrícula Rubrica

ANEXO II – ITEM ESPECIAL

SCO - RIO - ITEM ESPECIAL
DECRETO "N" 17.873 DE 01/09/99

Proc. nº: 001200.000709/2026-69
Data: 27/02/2026
Rubrica: fls.:

INFORMAÇÕES DO ITEM

DESCRIÇÃO DO ITEM DE SERVIÇO

Execução de reparo do Elevador Único localizado no Espaço Cultural MUHCAB, contemplando os seguintes serviços:

- Fornecimento e instalação de conjunto de frente de cabine com novo operador de porta para cabine do operador.
- Fornecimento e instalação de novo módulo para operador de porta.
- Fornecimento e instalação de novos painéis em aço inox para porta de cabine.
- Fornecimento e instalação de nova soleira para porta de cabine.
- Fornecimento e instalação de nova barreira eletrônica.
- Restauração do subteto. (desonerado)

REFERÊNCIA (I 0) - MÊS E ANO	UNIDADE	CUSTO	CÓDIGO DO ITEM
JANEIRO/2026	UN	R$ 20.393,71	IE 045645

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

1 – JUSTIFICATIVA 2 – RELAÇÃO DE ANEXOS (SE HOUVER)

Atender aos serviços de engenharia para execução dos serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB – MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, SITUADO NA RUA PEDRO ERNESTO, 80 – GAMBOA – RJ.**

Desconto BDI
R$ 25.900,00 (valor proposta) – 27% (BDI Orçamento) = **R$ 20.393,71**

2 – Anexos:

Enquadra-se como item de engenharia, não constante no catálogo do SCO-RIO.

CÓD. ÓRGÃO	SIGLA	TEL
1200	SMC	2293 9296
ASSINATURA DO ORÇAMENTISTA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA
NOME: Priscila Muniz Candreva	NOME: André Luiz Muniz Cavalcante	NOME: Flávia Eliza Holleben Piana
MATRÍCULA: 60/362.883-1	MATRÍCULA: 11/267.553-6	MATRÍCULA: 60/295.910-4

CÂMARA TÉCNICA DO SCO-RIO

3 – PARECER DO GRUPO, DE ACORDO COM O DECRETO "N" nº 17.873 DE 01/09/1999

ENQUADRA-SE COMO ITEM ESPECIAL DE ENGENHARIA ? (X) SIM () NÃO

RECOMENDA-SE A SUA INCLUSÃO NO CATÁLOGO DO SCO-RIO ? () SIM (x) NÃO

OBS: ESTE ITEM DEVE SER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DA OBRA.

CÂMARA TÉCNICA DO SCO-RIO

Reunião de 05 / 03 / 2026

ANEXO III - BDI

TR GIC XX/2026
ANEXO X

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CULTURAL MUHCAB – MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, SITUADO NA RUA PEDRO ERNESTO, 80 – GAMBOA – RJ.**
CÓDIGO OBRA: **9161**
ANO / MÊS DE REFERÊNCIA: **jan/26**
PRAZO : **45 dias**

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

X - Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras

TIPO		ALÍQUOTA (%)
X.1	Administração Central	6,00%
X.2	Seguros (cobrir imprevistos)	0,00%
X.3	taxa representativa de RISCO	0,00%
X.4	taxa representativa de GARANTIAS	0,00%
	X=	**6,00%**

Y - Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS

TIPO		ALÍQUOTA (%)
Y	Despesas Financeiras	2,00%
	Y=	**2,00%**

Z . Taxa representativa do LUCRO

TIPO		ALÍQUOTA (%)
Z	Lucro Presumido	7,30%
	Z=	**7,30%**

I . Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)

TIPO		ALÍQUOTA (%)
I.1	I S S (Imposto sobre Serviços) - Municipal 3,00% (*)	3,00%
I.2	COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00%
I.3	P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65%
I.4	I N S S (Instituto Nacional de Seguridade Social)	2,00%
	X=	**8,65%**
	BDI	**27,00%**

Acórdão TCU n. 2.622/2013

Fórmula BDI: $\{[1+(X + R + S + G) \times (1 + Y) \times (1 + Z)] / (1 - I)\} - 1$

Em que: **X** =Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras
X.1 - Administração Central
X.2 = taxa representativa de SEGUROS
X.3 = taxa representativa de RISCO
X.4 = taxa representativa de GARANTIAS
Y = taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS
Z = taxa representativa do LUCRO
I = taxa representativa da incidência de IMPOSTOS

(*)(Lei nº 1.513 de 27.12.1989) - II Alíquotas específicas

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL

ANEXO IV - CRONOGRAMA

SMC - Secretaria Municipal de Cultura

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO - INICIAL

EMITIDO EM 06/03/2026 15:18:10

Código: 9.161 Processo: 001200.000709/2026-69 Ano/Mês de Referência: 2026/01

		VALOR	ETAPAS (DIAS
N.	SISTEMA	(R$)	1 (45)
1	**EDIFICACOES**		
1.1	REPARO DO ELEVADOR NO ESPAÇO CL	20.393,71	20.393,71
Total Etapa	EM REAIS		25.900,01
	EM PERCENTAGEM		100,000000
Total Acum.	EM REAIS		25.900,01
	EM PERCENTAGEM		100,000000